



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

Dispõe sobre o uso obrigatório do Brasão como logomarca e símbolo oficial do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatório o uso do Brasão do Município de Pedro Leopoldo disposto na Lei 2.663, de 02 de julho de 2.002, como logomarca e símbolo oficial do ente local.

Art. 2º O Brasão Municipal de que trata o artigo anterior é de uso exclusivo dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pedro Leopoldo, devendo estar presente:

- I - nos documentos, papéis, formulários e correspondências oficiais;
- II - no Gabinete do Prefeito Municipal e no Plenário da Câmara Municipal;
- III - na fachada dos edifícios públicos municipais;
- IV - nos veículos e nas máquinas da frota municipal, inclusive aqueles locados pela Administração;
- V - nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade;
- VI - nos materiais e bens duráveis entregues gratuitamente pela prefeitura;
- VII - em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e no Poder Legislativo do Município;
- VIII - nos canais de comunicação físico ou virtuais da prefeitura e câmara municipal, incluindo postagens nas redes sociais;
- IX - aos bens e equipamentos das associações, autarquias e fundações públicas, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva, desde que devidamente criados por lei;
- X - nas obras públicas municipais, realizada por execução direta ou indireta, e na aquisição ou produção de bens e serviços em geral.

Art. 3º Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se:

- I - na utilização de qualquer tipo de símbolo ou marca oficiais;
- II - em frases, mensagens, logomarcas, nomes e imagens;
- III - impressos, logomarcas, adesivos, banners e materiais congêneres;
- IV - na identificação pessoal ou particular de governo, juntamente com o Brasão.

Art. 4º A utilização de outros símbolos ou imagens juntamente com o Brasão Municipal somente será permitida quando se tratar de programas que tenham a participação do governo federal ou estadual e o objeto assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Os bens e produtos adquiridos com identificação visual diversa da estabelecida nesta lei poderão continuar sendo utilizados até o seu consumo total.

Parágrafo único. A identificação de prédios, serviços, obras e equipamentos realizada antes da publicação desta lei, caso não esteja de acordo com as disposições nela contidas, poderá ser mantida somente até o fim do atual mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 7º A inobservância das normas contidas nesta lei acarreta as penalidades previstas no art. 37, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 11 e 12 da Lei 8.429, 02 de junho de 1992 e § 4º e §5º do Decreto-Lei 201, 27 de fevereiro de 1967.

Art. 8º A Câmara Municipal no uso da sua função fiscalizadora emitirá, nos termos do regimento interno, uma representação apontando as inobservâncias das normas contidas nesta lei pelo poder executivo.

Art. 9º. Fica revogadas expressamente as leis municipais n.º 3.148, de 30 de março de 2.010 e n.º 2.888, de 11 de agosto de 2.006.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2.021



Mateus Utsch de Oliveira

Vereador

Partido: Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma política de racionalização e padronização na comunicação junto ao modelo de identidade visual baseado no Brasão do Município.

O brasão do município instituído por lei municipal (Lei 2.663 de 02 de julho de 2.002) reconhecido e apreciado nas cores e na sua história, por meio desse projeto de lei se tornará obrigatório como logomarca e símbolo oficial nos canais de comunicação das instituições públicas, seja direta e indireta.

A padronização da logomarca há muito já implantada na iniciativa privada tem como objetivo assegurar o uso por terceiros, manter a referência e principalmente ser localizada e posicionada facilmente na internet pelos seus usuários.

A administração pública municipal precisa avançar nesse sentido buscando a padronização e a fixação do brasão nos canais de comunicação. A estilização que é contrária a padronização, remonta a troca frequente do brasão municipal que é um patrimônio público histórico, cultural e institucional descaracterizando-o e aferindo-o em sua integralidade instituída por lei.

A presente lei possibilitará a mais fácil identificação e localização das redes sociais, prédios públicos do Município de Pedro Leopoldo, pelos munícipes e visitantes, bem como evitará que a utilização, escolha ou preferência por cores fique ao livre arbítrio de cada administração ou gestor municipal.

